

EMENDA Nº - PLENÁRIO

(AO PLV Nº 40, DE 2020, ORIUNDO DA MPV Nº 987, DE 2020)]

Inclua-se, onde couber, os seguintes artigos ao Projeto de Conversão nº 40/2020, oriundo da Medida Provisória nº 987, de 2020.

“Art. 1º A Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11-C.

.....

.....

§ xx O benefício de que trata este artigo, concedido a partir de 1º de julho de 2020, fica condicionado aos seguintes requisitos:

I- Preservação do quantitativo de empregados em número igual ou superior ao verificado em 20 de março de 2020;

II- Realização de investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação

tecnológica na região, inclusive na área de engenharia automotiva, correspondentes a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do crédito presumido

apurado.

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória 987, de 2020, ampliou o prazo para apresentação de projetos pelas empresas para que tenham direito ao benefício concedido pela Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, mas não condiciona a concessão do benefício fiscal à manutenção de empregos.

A presente emenda tem por objetivo assegurar que os benefícios fiscais concedidos às empresas sejam revertidos em prol da sociedade, garantindo a manutenção de empregos e não apenas beneficiando às empresas.

Neste momento de grave crise, a preservação de empregos é uma das maiores preocupações que nós parlamentares devemos ter. Não podemos apenas olhar para às empresas, proporcionando um lucro maior para elas, temos que ter por objetivo assegurar emprego, que apenas assim podemos sair dessa crise.

Ante o exposto, solicito o apoio dos meus ilustres pares para aprovação da presente emenda.



Sala das Sessões, 06 de outubro de 2020.

Senadora Zenaide Maia

PROS/RN



SF/20481.97698-00